



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

<b>Nº do documento</b> LO_PD167/2020	<b>Processo SEUMA</b> S2020011470	<b>Data da emissão</b> 30/12/2020	<b>Data da validade</b> 30/12/2025
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>			
<b>Concedido a</b> G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME		<b>CNPJ/CPF</b> 13.081.242/0001-07	
<b>Dados do Empreendimento</b>			
<b>Inscrição IPTU</b> 487310-6	<b>Endereço (Conforme CNPJ indicado)</b> RODOVIA BR 116, Nº 3020 A, BAIRRO: BARROSO, FORTALEZA, CEP: 60.862-764		
<b>Área do Terreno (m²)</b> 2.335,87	<b>Área Construída (m²)</b> 240,16		
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b> CNAE: 381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	<b>A ATIVIDADE É EXERCIDA?</b> SIM	<b>ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO</b> SIM	<b>ATIVIDADE AUTORIZADA</b> NÃO
<b>381220001 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>	<b>NÃO</b>	<b>ENDEREÇOS(S)</b> SIM, EM OUTROS(S)	<b>AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?</b> SIM
<b>821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NESTE ENDEREÇO</b> SIM, NESTE ENDEREÇO	<b>NÃO</b> SIM
<b>Critérios Ambientais</b>			
<b>Fonte de Abastecimento de Água:</b> REDE PÚBLICA			
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário</b> FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO			
<b>Representante Legal</b>			
<b>CPF</b> 213.085.078-28	<b>Nome</b> YAMBA CARLA LARA PEREIRA		
<b>Observações</b>			
<b>Observações Gerais</b>			
<p><b>01.</b> Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020339015, emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento – CELIF/SEUMA, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;</p> <p><b>02.</b> Possui 02 (dois) veículos movidos a diesel;</p> <p><b>03.</b> No local não são realizadas a guarda ou serviços de manutenção e lavagem dos veículos;</p> <p><b>04.</b> O empreendimento está apto a realizar a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Classe I – Perigoso e Classe II – Não-Perigosos;</p> <p><b>05.</b> Parecer Sisnum número 969/2020 - SEUMA.</p>			
<b>Documentos vinculados:</b>			
1- Laudo de Segurança Veicular, Nº 408.803, veículo VW/11.180DRC 4X2, placa POX2659;			
2- Laudo de Segurança Veicular, Nº 408.800, veículo VW/11.180DRC 4X2, placa POX2789;			
3- Contrato de Coleta e Destinação Final dos Resíduos.			
<b>CONDICIONANTES:</b>			
<p><b>ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITAR-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</b></p> <p><b>1.</b> Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 30/12/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é</p>			





condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme

Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;

**2. Deixar disponível à Fiscalização:** Relatório dos testes de opacidade de todos os veículos da empresa, conforme os parâmetros da

resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas

de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Manifesto de Transporte de Resíduos

MTR, emitido conforme sistema de controle e monitoramento determinado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços

Públicos – SCSP; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Todos os documentos deverão estar atualizados /em

vigência;

**3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;**

**4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;**

**5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;**

**6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;**

**7. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;**

**8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº**

**8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs**

**referentes a resíduos sólidos;**

**9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros**

**estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;**

**10. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação**

**e Serviços Públicos - SCSP;**

**11. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;**

**12. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;**

**13. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças**

**ou poeiras;**

**14. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade -**

**Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;**

**15. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade**

**desta Licença;**

**16. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em**

**cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011.**

**Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;**

**17. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.**

#### **LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.**

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): PENA – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

#### **DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

